



**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 009/2025  
ANEXO II – TERMO DE ADESÃO N° 009/2025**

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 009/2025, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, E A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE – FAMES, PARA ADESÃO À REDE +BRASIL.**

A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **FAMES** com sede na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 650, Bairro Coroa do Meio, Cep 49035-300, Aracaju, inscrita no CNPJ/MF nº 13.001.565/0001-35, neste ato representado pelo Presidente, **SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de Identidade nº 2.364.789-2, devidamente inscrito no CPF, sob o nº 934.705.415-15; residente e domiciliado Rodovia Manoel Dantas, S/N, Bairro Luiz D. Barreto, Capela-SE, nomeada pela Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 27 de setembro de 2024, conforme Ata de Eleição e posse, e a **PREFEITURA MUNICIAL DE GRACCHO CARDOSO /SE**, denominado **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, inscrita(o) CNPJ nº **13.112.875/0001-27**, com sede na Av Getulio Vargas nº 56 CEP 49860-000 Centro Gracho Cardoso, representado neste ato por seu Prefeito, **JOSE NICARSIO DE ARAGÃO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1492847, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 027.445.574-98, residente e domiciliado no município de Graccho Cardoso/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Graccho Cardoso/SE, celebraram o presente **Termo de Adesão**, doravante denominado apenas Termo, observadas as disposições do Acordo de Cooperação nº 009/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tornar parceiro da Rede +Brasil por meio da adesão ao Acordo de Cooperação nº 009/2025, celebrado entre a União, via Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/SEDGG) e a Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (FAMES).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se, à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se os partícipes do presente Termo a promoverem ações de interesse comum e que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação nº 009/2025.



## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado.

**Parágrafo único.** No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente Termo, o MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigerá a partir de sua assinatura, respeitado o prazo final estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação nº 009/2025.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à FAMES, responsável pela celebração do presente Termo, publicar, no respectivo sítio eletrônico, na rede mundial de computadores e de livre acesso, o extrato do presente instrumento.

**Parágrafo único.** A FAMES deve observar o disposto na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 009/2025, ao qual se vincula o presente Termo de Adesão.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Gracho Cardoso/SE, 01 de Abril de 2025.

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE  
Presidente  
Federação dos Municípios do Estado de  
Sergipe – FAMES

JOSE NICARCIO DE ARAGÃO  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE